Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

357

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 22/06/2009
DJe 08/09/2008
RSSTJ vol. 31 p. 283
RSTJ vol. 211 p. 546
RSTJ vol. 215 p. 835

Data do Julgamento

27/05/2009

Enunciado

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e
ligações de telefone fixo para celular.

Julgando o REsp 1.074.799-MG, na sessão de 27/05/2009, a Primeira Seção deliberou pela REVOGAÇÃO da súmula 357.

Indexação

SÚMULA REVOGADA

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:009472 ANO:1997
ART:00001 ART:00008 ART:00019

LEG:FED DEC:004733 ANO:2003
ART:00007

Precedentes

REsp 1016979 MG 2007/0298994-3 Decisão:20/05/2008
DJe DATA:09/06/2008

RSSTJ VOL.:00031 PG:00321

REsp 1036284 MG 2008/0046846-0 Decisão:01/04/2008
DJe DATA:17/04/2008
RSSTJ VOL.:00031 PG:00326

AgRg no REsp 1007377 MG 2007/0271253-7 Decisão:25/03/2008
DJe DATA:16/06/2008
RSSTJ VOL.:00031 PG:00301

AgRg no REsp 962310 MG 2007/0139416-2 Decisão:06/03/2008
DJe DATA:28/04/2008
RSSTJ VOL.:00031 PG:00295

REsp 963093 MG 2007/0144886-1 Decisão:27/11/2007
DJe DATA:03/03/2008
RSSTJ VOL.:00031 PG:00314

REsp 925523 MG 2007/0031072-4 Decisão:07/08/2007
DJ DATA:30/08/2007 PG:00235
RSSTJ VOL.:00031 PG:00306